

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 001-2024

Por este instrumento contratual é regulada, entre as partes, uma prestação de serviços, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aqui pactuados, conforme exposto nas cláusulas abaixo:

1. PARTES.

1.1. Nesta relação contratual atua como interessado na prestação dos serviços, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE PARANÁ PROJETOS**, inscrita no CNPJ n. 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 700, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-00, neste ato representada por seu Superintendente Eduardo Vinicius Magalhães P., brasileiro, [REDACTED], nomeado pelo Decreto Estadual n. 332, de 31 de janeiro de 2023.

1.2. Nesta relação contratual atua como prestadora dos serviços **RICAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 10.606.825/0001-08, estabelecida na Rua Pamplona, n. 163, São Paulo/SP, CEP 01.405-000, neste ato representada por seu representante legal, Ricardo Cyrillo Amorim, brasileiro, [REDACTED], doravante denominada apenas CONTRATADA.

1.3. Nas referências conjuntas, CONTRATADA e CONTRATANTE serão denominadas apenas PARTES.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento contratual, doravante simplesmente CONTRATO, tem por objeto regular a prestação de serviços técnico profissionais para apresentação de uma palestra a ser ministrada presencial, pelo representante legal da CONTRATADA, Ricardo Cyrillo Amorim, em evento promovido pelo CONTRATANTE no dia 07 de março de 2024, às 16:00 horas, horário de Brasília, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3. DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Esclarecem as PARTES que o respectivo contrato é vinculado ao processo 21.763.689-2, no qual foi autorizado a contratação da CONTRATADA via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 10, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos do Paraná Projetos.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1. No presente contrato aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021 e RLC-PRPRO, além das cláusulas e preceitos de direito público, sendo que supletivamente aplicar-se-á os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. No presente contrato aplica-se como regime de execução de empreitada por preço global.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

6.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato o orçamento apresentado pelo CONTRATANTE, onde constam informações gerais de sua proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Ministrará por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo Cyrillo Amorim, uma palestra, presencial, no dia 07 de março de 2024, com início às 16:00 horas, horário de Brasília, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, durante o período de 01:30 (uma hora e trinta minutos), desde que haja o pagamento do valor e data previstos na cláusula 9.1.

7.2. Prestar os serviços contratados conforme proposta técnica e comercial, ministrando palestra com o tema planejamento e sustentabilidade – cianco valor a longo prazo para o Paraná.

7.3. Solicitar ao CONTRATANTE sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.

7.4. A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

7.5. A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.

7.6. Na hipótese de impedimento da participação do representante legal da CONTRATADADA por causa de protocolos de COVID, a palestra será ser realizada na mesma data e horário de forma online sem nenhum custo adicional, reembolsando a CONTRATADA os valores desembolsados pelo CONTRATANTE com compra antecipada de passagens aéreas.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer

Página 2 de 6

natureza), na hipótese de sua incidência.

7.8. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; 8.6. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável.

7.9. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.10. A CONTRATADA por meio de seu representante legal, Sr. Ricardo Cyrillo Amorim, não assumirá qualquer outro compromisso a não ser o descrito na cláusula 7.1, tais como almoços, jantares, *cocktails*, mesas-redonda, presença em conferência de outros convidados.

7.11. A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica da Prefeitura de São Paulo/SP para pagamento pelo CONTRATANTE, devendo ser retidos apenas IR (1,5%) e PIS, COFINS, CSL (4,65%) conforme discriminado no corpo da nota fiscal.

7.12. A CONTRATADA é responsável por recolher o ISS (5%) na cidade de sua sede, São Paulo/SP. Caso, além disso, seja retido ISS em qualquer outro local, o valor retido não deverá ser descontado do valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo ser pago pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

8.2. Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato, sendo que o não pagamento não isenta o CONTRATANTE das demais responsabilidades definidas neste contrato, incluindo

8.3. Disponibilizar o local para a realização da palestra com a toda a infraestrutura necessária, incluindo computador com software *Power Point*, entrada *USB*, canhão de projeção, mouse sem fio, monitor para retorno da apresentação e microfone sem fio.

8.4. Custear transporte aéreo para o representante legal da CONTRATADA e 01 (um) acompanhante, hospedagem em hotel 05 (cinco) estrelas e alimentação que estes estiverem obrigados a fazer para o cumprimento do objeto do contrato.

8.5. Resposabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que possam interferir no bom desempenho do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

8.6. Responsabiliza-se pela segurança do representante legal da Contratada, durante a sua permanência no evento.

8.7. A CONTRATANTE se compromete a não transmitir ou televisionar total ou parcialmente a palestra para fora do local do evento, por qualquer meio, salvo se adquirir da CONTRATADA os direitos de televisionamento ou transmissão da palestra.

8.8. Fica autorizada a filmagem da palestra exclusivamente para memória histórica do evento e transmissão para o próprio local e data de sua realização, sendo proibida a transmissão ou veiculação da palestra, simultânea ou posterior ao evento, em áudio/vídeo, em canal aberto de

TV, TV Executiva, por assinatura ou qualquer outro meio. Caso isso ocorra, deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após a data do evento a íntegra da filmagem, sendo que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério publicar integralmente ou em partes o conteúdo. Qualquer outro uso deste material deverá ser autorizado pela CONTRATADA.

8.9. Encaminhar a CONTRATADA todo e qualquer material do evento que conste o nome de seu representante legal.

8.10. Na hipótese de alteração da cidade do evento por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de mudança de data ou horário, haverá um custo adicional conforme a tabela vigente de honorários da CONTRATADA. Nesta hipótese, a participação do representante legal da CONTRATADA estará condicionada a possibilidade deste ir e retornar à nova cidade definida pelo CONTRATANTE, sem que isso impossibilite de realizar sem atrasos outros compromissos já assumidos anteriormente sob a premissa de que o evento ocorreria na cidade anteriormente definida pelo CONTRATANTE.

8.11. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; 8.6. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

8.12. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços receberá a CONTRATADA o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a ser pago até o dia 05/03/2024, desde que neste prazo haja emissão e envio de nota fiscal ao CONTRATANTE.

9.2. O descumprimento da oitem 9.1 desta cláusula pelo CONTRATANTE não o isenta das demais responsabilidades definidas por este contrato, incluindo as determinadas no item 10.9, mesmo que, excepcionalmente, a CONTRATADA concorde que seu representante legal realize a palestra, apesar do pagamento ter sido realizado em data posterior à definida no item 9.1.

9.3. Acordam as PARTES que na hipótese da palestra exceder o tempo de 01:30 (uma hora e trinta minutos), ajustado na cláusula 7.1., pagará o CONTRATANTE o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por até 01:00 (uma hora) adicional.

9.4. Os valores deverão ser depositados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões de regularidade da CONTRATADA, através de depósito bancário Banco [REDACTED], cujo comprovante de depósito servirá como prova de quitação e recibo.

9.5. Caso haja inconsistência dos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA, não será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de multa pelo não pagamento.

9.6. Em razão da natureza dos serviços prestados, acordam as PARTES que não haverá

Página **4** de **6**

Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bloco A | Bairro São Francisco | 80.510-000 | Curitiba | Paraná | [41] 3213.7700

www.paranaprojetos.pr.gov.br

possibilidade de reajuste de preços.

9.7. O valor destinado ao pagamento da CONTRATADA é advindo do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

10.1. Em caso de inadimplemento contratual fica a CONTRATADA sujeita às hipóteses de infrações previstas na Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual, está a CONTRATADA sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou problema de saúde que impeça a participação do representante legal da CONTRATADA, ou acontecimentos que independam da vontade das PARTES que impossibilitem a realização da palestra, a CONTRATADA restituirá a importância eventualmente recebida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do evento, sob pena de multa no percentual previsto na cláusula 10.1.

10.4. Em caso de cancelamento do evento ou da participação do representante legal da CONTRATADA por iniciativa do CONTRATANTE, por qualquer outro motivo que não os previstos na cláusula 10.8, nada lhe será restituído. Caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento integral do valor previsto na cláusula 9.1, este deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da multa prevista na cláusula 10.1, acrescido dos encargos previstos na cláusula 10.3.

10.5. Caso o CONTRATANTE modifique a data e/ou horário do evento, por qualquer razão, pagará multa no patamar de 50% do valor descrito na cláusula 9.1, em decorrência do bloqueio de agenda do representante legal da CONTRATADA, devendo o valor ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. As PARTES declaram e reconhecem que o presente instrumento é firmado nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, razão pela qual o presente é um título executivo extrajudicial, sendo que as PARTES poderão executar o presente para cobrar os valores eventualmente devidos por descumprimento das cláusulas contratuais.

11. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA, falecimento seu representante legal, Sr. Ricardo Cyrillo Amorim; mútuo consentimento entre as PARTES, mediante comunicação prévia e infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato

11.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

12.1. O presente contrato vigorará enquanto perturar as obrigações contraídas pelas PARTES.

13. DA CESSÃO.

13.1. Este contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Cyrillo Amorim, vedada sua cessão ou subcontratação.

14. DO FORO.

14. 1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deste modo, estando as PARTES de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas neste contrato, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que servirão como 02 (duas) testemunhas, e, assim, outorgando-lhe eficácia plena e imediata.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

A/C
Eduardo
Paraná Projetos

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme sua solicitação, o investimento para a contratação do economista Ricardo Cyrillo Amorim, [REDACTED] para a realização de 1 (uma) palestra na cidade de Foz do Iguaçu – PR no dia 07 de março de 2024, às 16h00 são de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Neste valor está inclusa a preparação de material, apresentação e emissão de Nota Fiscal.

Ficam por conta do CONTRATANTE os custos de organização do evento, bem como os materiais necessários para a apresentação da palestra, despesas com passagens aéreas, traslados e hospedagem em hotel 5 estrelas para o Ricardo e para acompanhante.

Será emitida uma Nota Fiscal pela RICAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 10.606.825/0001-08, isenta de Inscrição Estadual que deverá ser quitada por meio de depósito bancário no [REDACTED] integralmente antes da prestação de serviço.

São absolutamente proibidas veiculações, gravações ou filmagens da palestra e sua reprodução futura.

Caso a contratante resolva cancelar o evento deverá pagar o valor mencionado acima referente ao bloqueio da data.

A referida proposta tem validade de até 15 dias.

Atenciosamente,

Isabella Diniz
Gerente Adm e comercial.

Rua Pamplona, 163 cjto 141 São Paulo SP CEP 01405-000
Tel: 11-4306-9666 / aline@ricamconsultoria.com.br

Contrato 001-2024 - Prestação de Serviços - Paraná Projetos x RICAM pdf

Código do documento 2dcfcc16-3f64-4cc6-8785-289c88aa01ca

Anexo: Paraná Projetos - 19-02-24.pdf



Assinaturas



Wesley de Souza Jaques Pereira
juridico@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Wesley de Souza Jaques Pereira



Eduardo Vinicius Magalhães P.
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou

Eduardo Vinicius Magalhães P.



RICARDO CYRILLO AMORIM
ricardo.amorim@ricamconsultoria.com.br
Assinou



Isabella Karina Diniz Mendonça
isabella@ricamconsultoria.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

29 Feb 2024, 16:39:24

Documento 2dcfcc16-3f64-4cc6-8785-289c88aa01ca **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-02-29T16:39:24-03:00

29 Feb 2024, 16:51:40

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-02-29T16:51:40-03:00

29 Feb 2024, 17:06:17

RICARDO CYRILLO AMORIM **Assinou** (a5fec907-dbafe45bc-869a-749e6b44f578) - Email:ricardo.amorim@ricamconsultoria.com.br - IP: 177.140.70.142 (b18c468e.virtua.com.br porta: 33994) - [Geolocalização: -23.5372544 -46.5666048](#) - Documento de identificação informado: 132.485.308-55 - DATE_ATOM: 2024-02-29T17:06:17-03:00

29 Feb 2024, 17:07:42

ISABELLA KARINA DINIZ MENDONÇA **Assinou como testemunha** (ddc259ac-f389-4bdf-a24a-9e76edbb3a8f) - Email:isabella@ricamconsultoria.com.br - IP: 177.140.70.142 (b18c468e.virtua.com.br porta: 42056) - [Geolocalização: -23.5372544 -46.5666048](#) - Documento de identificação informado: 221.530.278-02 - DATE_ATOM: 2024-02-29T17:07:42-03:00

01 Mar 2024, 10:26:25

WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: juridico@paranaprojetos.org.br - IP: 138.204.25.248 (248.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 37472) - **Geolocalização: -25.4227392 -49.2762125** - Documento de identificação informado: 070.889.329-54 - DATE_ATOM: 2024-03-01T10:26:25-03:00

01 Mar 2024, 10:56:54

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 138.204.25.248 (248.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 39314) - **Geolocalização: -25.4227191 -49.276313** - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2024-03-01T10:56:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7060aab359c4e674d6e15e1fb82553bdd990217f37f15510fd7bee51a0418c72

(SHA512):2dead8800e2534cc49cc6742566e1588f066e21120b770cec6c59ad5709147cef3bbddb41f33a78a003005f6932cbe9fcc135b58b6ba0b16f2565abfd12f4dc

Hash dos documentos anexos

Nome: Paraná Projetos - 19-02-24.pdf

(SHA256):db986f230e9c01000a59ba693f4dd937e2174aff3f697cafee753c880250974d

(SHA512):30f54e0d828a16671845767df547eee5f31df344b3f629c8ed70190dc32665747950bef670360c2d1117c46214c0b0423989208de22770be65a4d55d04ff32a2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign